



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.067, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros a terceiros e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.372.220/0001-13, com sede na Rua Sergipe, n.º 233, setor Nova Brasília, nesta cidade, de acordo com cronograma abaixo discriminado:

- I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 30 de março de 2018;
- II – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 30 de abril de 2018;
- III – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 30 de maio de 2018.

§ 1º O recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, serão destinados exclusivamente para o custeio das despesas provenientes da realização da **Festa de Rodeio de Nova Xavantina - 2018**, referente ao dia **16 de maio de 2018**, com entrada gratuita a todos os munícipes.

§ 2º O Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT, deverá prestar contas dos recursos repassados, através de relatórios, acompanhados de documentos fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena das sanções legais.

§ 3º Em conformidade com o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 930/2001, fica fixado que o dia 16 de maio de 2018, custeado com recursos públicos será realizado de portões abertos à população, garantindo a gratuidade a todos os interessados em participar do evento.

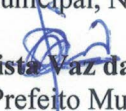
§ 4º Caso o Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT não comprove em sua integralidade as despesas, deverá promover a restituição do saldo remanescente a este ente público.

Art. 2º A dotação utilizada para dar cobertura a despesa que trata o Art. 1º será a seguinte:
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar
Unidade: 003 – Divisão de Agricultura e Reforma Agrária
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0128 – Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade: 2054 – Administração dos Órgãos da Secretaria de desenvolvimento Econômico
Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100000000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2018.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal